



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.488/13
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Designa servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe para atuar em atividades extraordinárias ou de urgência e estabelece concessão de Gratificação Especial Operacional (GEO).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art.35, I, “e” e “t” da Lei Complementar 02/90, e à vista do disposto no art. 12º, II da Lei nº 6.450/08, e ainda,

Considerando a necessidade das Promotorias de Justiça em manter atualizados em seu sistema informatizado dados e informações relacionados às atividades;

Considerando a necessidade de cumprir com as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para lançamento de dados e informações no **PROEJ** (acompanhamento de Procedimentos extrajudiciais);

Considerando a necessidade de cumprir com as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em relação ao acompanhamento do **ARQUIMEDES** (Sistema de Gestão de Autos);

Considerando que as Promotorias de Justiça operam com o quantitativo necessário de servidores e que, em decorrência das limitações orçamentárias, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, não possuímos servidores reservas em número suficiente para suprir lacunas em razão de afastamentos ou impedimentos;

Considerando a necessidade dos servidores afastarem-se em decorrência de gozo de férias, licenças-médicas, licenças-prêmio, casamentos, maternidades, paternidades e falecimentos,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar os **Analistas do Ministério Público** lotados nas Promotorias de Justiça, Centros de Apoio Operacional (CAOp's) e demais Unidades Operacionais para que, **nos afastamentos dos Técnicos do Ministério Público**, possam desenvolver atividades, especialmente extraordinárias, e de urgência, referentes ao lançamento de dados e informações do **PROEJ** (Acompanhamento de Procedimen-



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

tos Extrajudiciais) e do **ARQUIMEDES** (Sistema de Gestão de Autos), sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 3º - Fica estabelecido o pagamento da Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12º, II, da Lei nº 6.450/08, **para os Analistas do Ministério Público, no percentual de 10% (dez por cento) em decorrência dos afastamentos dos Técnicos do Ministério Público.**

Art. 4º – Os requerimentos solicitando a Gratificação de que trata o art. 3º, deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça pelos Promotores de Justiça ou superiores imediatos, informando o período em que o Analista do Ministério Público substituirá o Técnico do Ministério Público em seus afastamentos;

Art. 5º – Somente terá direito à Gratificação ora estabelecida os Analistas do Ministério Público que não receberem qualquer percentual da GEO, conforme item II, do art. 12, da Lei nº 6.450/08.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**